



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**



R. Duque de Caxias - 238 - Tel. (031) 851 1082 - 851 3448
Telefax 851 1770 - CEP 35930-198 - João Monlevade - MG

**RESOLUÇÃO Nº 332/98
DE 08/10/1998**

**“ALTERA E INCLUI
DISPOSITIVOS NO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA, APROVADO
PELA RESOLUÇÃO Nº 040,
DE 11 DE DEZEMBRO DE
1990.”**

A Câmara Municipal aprova e a Mesa promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - Os arts. 37,80,141 , e os § § 4º e 5º do art. 51 e o § 3º do art. 253, do Regimento Interno da Câmara, aprovado pela Resolução 040/90, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37 - A inscrição de Oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de 48:00 (quarenta e oito) horas, e **mínima de quatro horas e meia das reuniões**”

“Art.80 - **O Presidente da Câmara participará nas votações secretas, nas votações em que se exigir 2/3 para aprovação e quando houver empate nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”**

“Art.141 – O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de Inconstitucionalidade, **para efeito de admissibilidade e tramitação da matéria**”.

“Art.51 -

“§ 4º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de **dez dias**” .

“§ 5º -Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá a instrução probatória, e proferirá pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução **que disporá sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento. O parecer**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**



R. Duque de Caxias - 238 - Tel. (031) 851 1082 - 851 3448
Telefax 851 1770 - CEP 35930-198 - João Monlevade - MG

“Art. 253 -

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas úteis, **exceto se houver requerimento assinado por todos os Membros, presentes à Reunião, e despacho do Presidente**”.

Art.2º - Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 154, do Regimento Interno:

Art. 154 -*154*.....

“§ 4º - O pedido de vista de proposição, antes de iniciada a votação, é deferida pelo Presidente com fixação de prazo, não superior a sete dias, não podendo ser renovado por Vereador da mesma Bancada”

Art.3º - Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art.305, do Regimento Interno:

“Art.305 –

Parágrafo Único – A Câmara poderá liberar para Congresso até um terço (1/3) de seus membros, observado o disposto no Caput deste artigo.”

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, 07 de outubro de 1998.

JOSÉ BENÍSIO WERNECK
- Presidente -

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos 08 dias do mês de outubro, de 1998.

Dorinha Machado
DORINHA MACHADO
- 2ª Secretária -